PORTE PAGO
ECT — DR/SP
UNIDADE: Cidade de São Paulo
ISR — 40 — 3051/81

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95	n. 001	São Paulo	quinta-feira, 3 de janeiro de 1985

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 23.195, DE 2 DE JANEIRO DE 1985

Define a organização básica para a implementação do Programa Metropolitano de Saúde e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, considerando os estudos apresentados pela Comissão Especial do Programa Metropolitano de Saúde, instituída pelo Decreto n.º 21.862, de 29 de dezembro de 1983, e diante da exposição de motivos do Secretário da Saúde,

Decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1.º — O Programa Metropolitano de Saúde passa a contar, para sua implementação, com a organização básica definida neste decreto.

Artigo 2.º — As unidades responsáveis pelas atividades de Coordenação do Programa Metropolitano de Saúde são as seguintes:

I — Comissão Interinstitucional de Saúde — CIS, que se constitui na instância interinstitucional de coordenação do Programa;

II — Coordenação do Programa Metropolitano de Saúde, que se constitui na unidade de gerência do Programa.

Artigo 3.º — Na Coordenação do Programa Metropolitano de Saúde serão criados, gradativamente, mediante decretos específicos, Módulos de Saúde destinados, cada um, a, por meio de um Hospital e de Unidades Básicas de Saúde, atender a população de uma determinada área geográfica da Região Metropolitana da Grande São Paulo, com 60.000 a 250.000 habitantes.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE SAÚDE — CIS

Artigo 4.º — A Comissão Interinstitucional de Saúde — CIS de que trata o inciso I do artigo 2.º deste decreto é a prevista no Convênio 7/83 celebrado em 27 de outubro de 1983 entre o Ministério da Previdência e Assistência Social, o Ministério da Saúde e o Governo do Estado para implantação e execução do Programa de Ações Integradas de Saúde no Estado de São Paulo, bem como no Documento do Banco Mundial — Relatório n.º 4.447A-BR, relativo ao Programa Metropolitano de Saúde.

Artigo 5.º — A Comissão Interinstitucional de Saúde — CIS tem a seguinte composição:

I — Secretário de Estado da Saúde;

II — Superintendente Regional do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social — INAMPS;

III — um representante do Ministério da Saúde.

Artigo 6.º — À Comissão Interinstitucional de Saúde — CIS, além das competências previstas no Convênio 7/83 a que e refere o artigo 4.º desde decreto, cabe:

I — propor diretrizes e políticas de saúde para a área do Programa Metropolitano de Saúde;

II — aprovar os planos de investimento e custeio;

III — assinar acordos e convênios relacionados com a área do Programa Metropolitano de Saúde;

IV — indicar o Coordenador do Programa Metropolitano de Saúde.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA METROPOLITANO DE SAÚDE

SEÇÃO I

Do Objetivo

Artigo 7.º — A Coordenação do Programa Metropolitano de Saúde tem como objetivo a implementação de um novo modelo de assistência à saúde através da integração, hierarquização e regionalização dos serviços de saúde.

SEÇÃO II

Da Estrutura

Artigo 8.º — A Coordenação do Programa Metropolitano de Saúde, órgão da estrutura básica da Secretaria da Saúde, diretamente subordinado ao Titular da Pasta, compreende:

I — Gabinete do Coordenador, com:

a) Seção de Expediente;

b) Assistência Técnico-Administrativa, com:

1 — Grupo de Recursos Humanos;

2 — Grupo de Desenvolvimento Institucional;

3 — Grupo de Recursos Orçamentário-Financeiros;

II — Serviço de Administração, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Finanças;

c) Seção de Material e Patrimônio;

d) Seção de Atividades Complementares;

III — Módulo de Saúde de Mauá — MS I:

IV — Módulo de Saúde de Itaquera — MS II;

V — Módulo de Saúde de Santa Marcelina — MS III;

VI — Módulo de Saúde de São Mateus — MS IV;

VII — Módulo de Saúde de Guaianazes — MS V;

VIII — Módulo de Saúde de Cotia — MS VI;

IX — Módulo de Saúde de Caieiras — MS VII;

X — Módulo de Saúde de Casa Verde — MS VIII;

XI — Módulo de Saúde de Nossa Senhora do Ó — MS IX;

XII — Módulo de Saúde de Vila Nova Cachoeirinha — MS X;

XIII — Módulo de Saúde de Brasilândia — MS XI;

XIV — Módulo de Saúde de Vila Penteado — MS XII.

Parágrafo único — Os Grupos previstos na alínea "b" do inciso I deste artigo são unidades com nível de Divisão Técnica.

Artigo 9.º — Os Módulos de Saúde, unidades com nível de Departamento Técnico, têm, cada um, a seguinte estrutura:

I — Diretoria, com:

a) Grupo Técnico, unidade com nível de Divisão Técnica;

b) Setor de Expediente;

II — Serviço de Administração;

III — Serviço de Finanças;

IV — Unidades Básicas de Saúde, cada uma com nível de Serviço Técnico;

V — Hospital, unidade com nível de Divisão Técnica.

Parágrafo único — A estrutura de cada uma das unidades previstas nos incisos II, III, IV e V deste artigo será definida mediante decretos específicos, em função das características de cada Módulo de Saúde.

Artigo 10 — As Unidades Básicas de Saúde e os Hospitais que integram a estrutura de casa um dos Módulos de Saúde previstos nos incisos III a XIV do artigo 8.º deste decreto são os seguintes:

I — no Módulo de Saúde de Mauá — MS I:

a) Unidade Básica de Saúde e Mauá;

b) Unidade Básica de Saúde do Jardim Sonia Maria;

c) Unidade Básica de Saúde de Ribeirão Pires;

d) Unidade Básica de Saúde de Ouro Fino Paulista;

e) Unidade Básica de Saúde de Rio Grande da Serra;

f) Unidade Básica de Saúde do Jardm Mauá;

g) Unidade Básica de Saúde de Capuava;

h) Unidade Básica de Saúde do Parque das Américas;

i) Unidade Básica de Saúde do Jardim Itapeva;

j) Unidade Básica de Saúde de Vila Flórida Bocaina;

l) Unidade Básica de Saúde do Jardim Primavera;

m) Unidade Básica de Saúde de Vila Assis Brasil;

n) Unidade Básica de Saúde do Bairro de Feital;

o) Unidade Básica de Saúde de Vila São João;

p) Unidade Básica de Saúde do Jardim Zaira;

q) Hospital de Clínicas Dr. Nardini;

II — no Módulo de Saúde de Itaquera — MS II:

a) Unidade Básica de Saúde de Itaquera;

b) Unidade Básica de Saúde de Parada XV de Novembro;

c) Unidade Básica de Saúde da Cidade A.E. Carvalho;

III — no Módulo de Saúde de Santa Marcelina — MS III, a Unidade Básica de Saúde de Cidade Líder;

IV — no Módulo de Saúde de São Mateus — MS IV:

a) Unidade Básica de Saúde de São Mateus;

b) Unidade Básica de Saúde de Jardim Santo André;

c) Unidade Básica de Saúde do Parque São Rafael;

d) Unidade Básica de Saúde de Jardim Carrãozinho;

e) Unidade Básica de Saúde de Cidade Satélite Santa Bárbara;

f) Unidade Básica de Saúde de Jardim Colonial;

g) Unidade Básica de Saúde do Parque Boa Esperança;

h) Unidade Básica de Saúde do Jardim Tierê;

i) Unidade Básica de Saúde do Jardim Roseli;

V — no Módulo de Saúde de Guaianazes — MS V;

a) Unidade Básica de Saúde de Guaianazes,

b) Unidade Básica de Saúde de Vila Chabilândia;

c) Unidade Básica de Saúde do Jardim Robru;

VI — no Módulo de Saúde de Cotia — MS VI:

a) Unidade Básica de Saúde de Cotia;

b) Unidade Básica de Saúde de Caucaia do Alto;

c) Unidade Básica de Saúde de Vargem Grande Paulista;

VII — no Módulo de Saúde de Caieiras — MS VII:

a) Unidade Básica de Saúde de Caieiras;

b) Unidade Básica de Saúde de Cajamar;

c) Unidade Básica de Saúde de Francisco Morato;

d) Unidade Básica de Saúde de Franco da Rocha;

e) Unidade Básica de Saúde de Mairiporã;

f) Unidade Básica de Saúde do Parque Cento e Vinte;

g) Unidade Básica de Saúde de Jordanésia;

h) Hospital de Clínicas de Franco da Rocha;

VIII — no Módulo de Saúde de Casa Verde — MS VIII:

a) Unidade Básica de Saúde de Casa Verde;

b) Unidade Básica de Saúde de Vila Carolina;

c) Unidade Básica de Saúde de Vila Barbosa;

d) Unidade Básica de Saúde do Parque Peruche;

IX — no Módulo de Saúde de Nossa Senhora do Ó — MS IX:

a) Unidade Básica de Saúde de Nossa Senhora do Ó;

b) Unidade Básica de Saúde do Jardim Guanabara;

c) Unidade Básica de Saúde de Vila Bancária;

X — no Módulo de Saúde de Vila Nova Cachoeirinha MS X:

a) Unidade Básica de Saúde de Vila Nova Cachoeirinha;

b) Unidade Básica de Saúde de Vila Ramos;

c) Unidade Básica de Saúde de Vila Santa Maria;

d) Unidade Básica de Saúde de Casa Verde Alta;

e) Unidade Básica de Saúde de Vila Espanhola;

XI — no Módulo de Saúde de Brasilândia — MS XI:

a) Unidade Básica de Saúde de Vila Progresso;

b) Unidade Básica de Saúde de Vila Zatti;

c) Unidade Básica de Saúde de Cruz das Almas;

XII — no Módulo de Saúde de Vila Penteado — MS XII:

a) Unidade Básica de Saúde de Vila Penteado;

b) Unidade Básica de Saúde de Vila Souza;

c) Unidade Básica de Saúde de Vila Brasilândia;

d) Unidade Básica de Saúde de Vila Terezinha;

e) Unidade Básica de Saúde de Parada de Taipas;

f) Unidade Básica de Saúde do Jardim Vista Alegre.

Artigo 11 — Na Coordenação do Programa Metropolitano de Saúde, os serviços de órgão setorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária serão prestados pelo Grupo de Recursos Orçamentário-Financeiros, da Assistência Técnico-Administrativa, do Gabinete do Coordenador.

Artigo 12 — Os órgãos subsetoriais dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária na Coordenação do Programa Metropolitano de Saúde são os seguintes:

I — a Seção de Finanças do Serviço de Administração;

II — os Serviços de Finanças dos Módulos de Saúde.

Artigo 13 — Os órgãos do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados na Coordenação do Programa Metropolitano de Saúde são os seguintes:

I — órgão setorial, a Seção de Atividades Complementares do Serviço de Administração;

II — órgãos subsetoriais, os Serviços de Administração dos Módulos de Saúde.

SEÇÃO III

Das Atribuições

SUBSEÇÃO I

Das Atribuições Gerais

Artigo 14 — À Coordenação do Programa Metropolitano de Saúde cabe:

I — planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades necessárias à implantação do Programa Metropolitano de Saúde;

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 3 de janeiro — Quinta-feira

8 h	Assessoria Especial de Comunicações
9 h	Viagem a Cubatão, onde participará da seguinte programação:
10 h	Visita ao Bairro Cota, na localidade denominada Pinhal do Miranda, onde está sendo executado projeto de urbanização da área — km 52 da Via Anchieta
10 h 40	Vistoria às obras do Trevo da Via Anchieta
11 h	Visita ao Diretório Municipal do PMDB — Rua São Paulo, 171
11 h 40	Vila Parisi — Visita à Estação de Monitoramento da CETESB — Assinatura do PROCOP — Programa de Controle de Poluição no Estado de São Paulo
12 h 15	Reabertura ao o tráfego da estrada Caminho do Mar
12 h 30	Retorno a São Paulo
16 h	Ministro Chefe do Cerimonial
16 h 30	Chefe da Casa Militar
17 h	Secretário Particular
18 h	Assessoria Especial

Seção I

Esta edição de 40 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	6	Concursos	22
Universidades	18	Assembléia Legislativa	30
Ministério Público	20	Diário dos Municípios	33
Tribunal de Contas	21	Prefeituras	37
Editais	22	Boletim Federal	38